



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo n° 79 /2025

Dispõe sobre o destino de bens móveis deixados em estabelecimentos de assistência técnica e congêneres no Município de Registro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Os estabelecimentos de assistência técnica e congêneres localizados no Município de Registro ficam autorizados a dar a destinação adequada aos bens móveis deixados por seus proprietários e não retirados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do orçamento, do reparo concluído ou da notificação formal ao cliente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se abandonados os bens cujo proprietário:

I – não compareça para retirar o equipamento no prazo estabelecido;

II – não efetue o pagamento do serviço realizado;

III – não manifeste, por qualquer meio de comunicação comprovável, o interesse em reaver o bem.

Art. 3º Decorrido o prazo previsto no art. 1º, o estabelecimento poderá:

I – alienar os bens, mediante venda, doação ou leilão;

II – encaminhá-los para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, em observância à legislação vigente;

III – utilizar o produto da alienação para cobertura de custos de armazenagem, conserto e demais despesas do período.

Art. 4º O estabelecimento deverá manter registro escrito ou digital das comunicações feitas ao cliente, bem como da destinação final do bem, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, para eventual fiscalização.

Art. 5º É vedada a cobrança abusiva ou desproporcional a título de armazenagem, devendo eventuais custos ser previamente informados ao consumidor no ato da contratação.

Art. 6º Esta Lei não afasta a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, da legislação civil e das normas ambientais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 22 de setembro de 2025.


Jefferson Pécori Viana
Vereador
Partido dos Trabalhadores (PT)

PROTOCOLO N° 2839 /2025



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Registro, a destinação de aparelhos e equipamentos deixados em estabelecimentos de assistência técnica e não retirados pelos clientes em prazo razoável.

Na prática cotidiana desses estabelecimentos, é comum que consumidores entreguem aparelhos para reparo e jamais retornem para buscá-los, mesmo após contato e aviso do orçamento ou da conclusão do conserto. Essa situação gera acúmulo de bens, ocupa espaço físico, ocasiona prejuízos financeiros e coloca o profissional em situação de insegurança jurídica, já que inexiste regra municipal clara que discipline o tema.

A experiência de outras localidades, como o Estado de Goiás (Lei nº 22.954/2024), demonstra que uma norma específica contribui para dar segurança jurídica às partes, organizar o fluxo de trabalho e garantir a justa destinação desses bens. Além disso, ao prever alternativas como doação, leilão ou reciclagem, a proposta também contribui com o meio ambiente e com iniciativas sociais.

O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido neste Projeto é razoável e suficiente para que o consumidor retire seu bem, após o devido aviso. A medida respeita o princípio da boa-fé nas relações de consumo e está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e com legislações correlatas.

Desta forma, busca-se atender uma demanda legítima de trabalhadores locais, assegurando dignidade ao exercício de sua atividade, clareza de procedimentos e proteção ao consumidor responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.